



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DA POLÍTICA CULTURAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATOR: VOLMIR TOLEDO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, cria o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC – estão elencados nos incisos do art. 2º do projeto de lei, enquanto os objetivos estão descritos no art. 3º do projeto.

A Coordenação e gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O art. 7º cria o conselho municipal de política cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, que se constitui em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura, que possui como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura. O CMPC terá composição paritária, composta por representantes da Administração Municipal e representantes de entidades da sociedade civil, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O Plano Municipal de Cultura será instituído através de lei, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

O art. 26 do projeto de lei cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, a quem compete a administração, sendo o principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, que contera recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Na mensagem justificativa que acompanha o supramencionado projeto de lei o Poder Executivo destaca acerca da importância dessa legislação em âmbito municipal, para que o Município possa realizar o cadastramento de projetos e ações visando a obtenção de recursos estaduais e federais para a área cultural.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

II – FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelo artigo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica."

O art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, estabelece como competência privativa do Prefeito, dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, nos termos da lei.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Municipal nº 049/2023, de 06 de outubro de 2023, encontra respaldo na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação com a seguinte proposta de emenda aditiva/redacional abaixo:

IV – PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA/REDACIONAL

Nos termos do disposto pelo art. 123, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresento a seguinte emenda para acrescentar os incisos VIII e IX ao art. 8º, parágrafo único, além de reenumerar os §§ do parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei Municipal nº 049/2023, de 06 de outubro de 2023, nos seguintes termos:

Art. 1º O parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei Municipal nº 049/2023, de 06 de outubro de 2023 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII e IX:

Art. 8º

Parágrafo único.

I - ...

II -

III - ...

IV -

V -

VI -

VII -

VIII – um representante da associação de Mães e Damas Oásis;

IX – um representante da APAE.

Art. 2º A numeração dos §§ do parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei Municipal nº 049/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

O Art. 6º - passa a ser renumerado para § 1º;

O § 1º passa a ser renumerado para § 2º;

O § 2º passa a ser renumerado para § 3º;

O § 1º passa a ser renumerado para § 4º;

O § 2º passa a ser renumerado para § 5º;

O § 3º passa a ser renumerado para § 6º;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda aditiva/redacional acrescenta os incisos VIII e IX ao parágrafo único do art. 8º, além de renumerar os §§ do parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei Municipal nº 049/2023, de 06 de outubro de 2023. Os incisos VIII e IX acrescentam duas entidades da sociedade civil, associação de Mães e Damas Oásis e APAE, sendo que cada uma indicará 1 (um) representante para integrar o Conselho Municipal de Cultura do Município de Campos Borges/RS.

A remuneração dos §§ do parágrafo único do art. 8º se deve ao fato de que a sequência numérica a partir do art. 8º consta numerado como art. 6º, sendo que os §§ abaixo também estão fora da sequência numérica.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 19 de outubro de 2023.

Volmir Toledo de Souza
Presidente no exercício da relatoria da proposição.



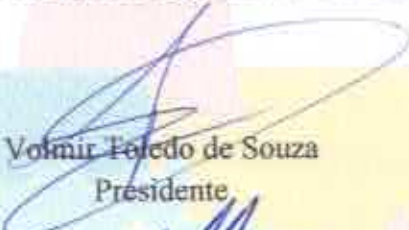
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DA COMISSÃO


Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereador Dioni Junior Ribeiro, e Vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos André Soares, em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2023, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 049/2023, de 06 de outubro de 2023, com a proposta de emenda aditiva/redacional de autoria do Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, no exercício da relatoria da proposição.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 19 de outubro de 2023.


Volmir Toledo de Souza
Presidente


Dioni Junior Ribeiro
Vice-Presidente

Leonardo Rodrigues de Oliveira
Membro


Marcos André Soares
Membro Relator